



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

EDIÇÃO N.º: 0690 - 25 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.203/2015

*Dispõe sobre a alteração do artigo 416 da Lei Municipal 1374/98, e, dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e Eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 416 da Lei Municipal 1374/1998 de 28 de dezembro de 1998, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 416 - O valor da Unidade Fiscal do Município de Cidade Gaúcha – UFM, para a cobrança de impostos, taxas e penalidades será de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais)”.

**§ 1º** A atualização monetária dos valores expressos em moeda, no caput será realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

I – Para o exercício financeiro de 2016 o valor a ser aplicado, como base da UFM, será o disposto no caput deste artigo.

II – Para os exercícios seguintes a atualização do valor terá como base a variação acumulada do IPCA de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 01 de janeiro do ano subsequente.

III - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei federal.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização monetária dos valores expressos em moeda, no caput por regulamento próprio.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor em 27 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos Vinte e Seis dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quinze.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.  
A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)